



PCE COVID-19 AFPD

ATIVIDADE COMPETITIVA FUTSAL 2021/2022

PAVILHÃO CD ÁGUA PAU

28 outubro 2021

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ARTIGO 1º Norma Habilitante.....	5
ARTIGO 2º Âmbito de Aplicação	4
ARTIGO 3º Regras Sanitárias Gerais para Realização de Treinos e Competições	4
ARTIGO 4º Avaliação Clínica para Retorno a Treinos e Competições	5
ARTIGO 5º Plano de Contingência	6
ARTIGO 6º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade.....	6
ARTIGO 7º Presença de Público	7
ARTIGO 8º Operações Relacionadas com Competições e Media.....	8
ARTIGO 9º O Impacto da Covid-19 nas Competições.....	11
ARTIGO 10º Procedimentos Perante Caso Positivo de Covid-19.....	11
ARTIGO 11º Procedimentos Perante Caso Suspeito	10

Introdução

Em articulação com o Regulamento Covid-19 para a retoma da prática competitiva do Futebol e Futsal da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), as presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para as atividades de treino e competição da Associação de Futebol de Ponta Delgada (AFPD), relativamente ao risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

A Direção Regional de Saúde (DRS), através da Circular Informativa 53C/2021 de 7 outubro estabelece que, a prática de atividades físicas e desportivas, em contextos de treino e de competição, pode realizar-se mediante o cumprimento de regras sanitárias para a realização dos mesmos e complementadas com a elaboração de um manual de competição, como o presente documento.

Assim, pretende-se definir orientações específicas que possibilitem um regresso em segurança aos treinos e competições das modalidades anteriormente referidas, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Neste sentido e de forma a garantir o cumprimento das orientações da DRS, a AFPD estabelece um Plano de Contingência Específico Covid-19 para a Retoma da Prática Competitiva do Futsal 2021/2022, nas ilhas de São Miguel e de Santa Maria.

Com efeito, este documento foi elaborado em articulação direta com o Manual de Procedimentos, Utilização e Funcionamento Covid-19 do Serviço de Desporto de São Miguel (entidade gestora) e com o **Plano de Contingência do Pavilhão do Complexo Desportivo de Água de Pau.**

Assim sendo, este PCE Covid-19 integra e respeita as normas e as regras específicas em vigor de todos os documentos aqui já mencionados.

A Associação de Futebol de Ponta Delgada é a entidade promotora/organizadora das competições oficiais de Futsal nas ilhas de São Miguel e de Santa Maria. Regulamentarmente, delega a organização específica local nos seus Clubes associados que se encontram na condição de visitados.

Artigo 1º - Norma Habilitante

A AFPD rege-se pelos seus estatutos, regulamentos, deliberações das suas assembleias gerais, demais legislação aplicável e, pelas normas vinculativas decorrente da sua filiação na Federação Portuguesa

de Futebol que, por sua vez, tutela a organização de provas das modalidades de Futebol e Futsal no território nacional, ao abrigo do disposto no artigo 10.º e das alíneas a) e c), número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado através do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho. Nestes termos, a direção da AFPD aprovou o presente regulamento.

Artigo 2º Âmbito de Aplicação

As normas deste regulamento aplicam-se a todos os Clubes associados, agentes desportivos praticantes e não praticantes, diretamente relacionados com os treinos e competições de Futsal, organizadas pela AFPD.

Artigo 3º Regras Sanitárias Gerais para a Realização de Treinos e Competições

Na organização dos treinos e competições devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Circular Informativa 53C/2021 da DRS);

Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;

Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;

Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 1,5 metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;

Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:

- Equipas técnicas,
- Colaboradores e funcionários dos Clubes, das infraestruturas desportivas e demais staff logístico e de limpeza,
- Atletas em situações de não realização de exercício físico;

Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;

Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes;

A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;

Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e utilizadores (nome e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática desportiva (sejam infraestruturas fechadas ou espaços ao ar livre), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica;

Os funcionários e utilizadores devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar as linhas específicas criadas para o efeito, Linha de Saúde Açores – 808 24 60 24;

Na realização das nossas competições de Futebol e Futsal, pretendemos que as nossas equipas dos escalões de seniores, juniores, juvenis e iniciados utilizem os balneários, de acordo com as normas acima expressas. Para as atividades dos escalões de infantis, benjamins, traquinas e petizes, aconselhamos os nossos Clubes associados a não utilizarem os mesmos.

No Pavilhão do Complexo Desportivo Água de Pau:

- **Os utilizadores deverão circular de acordo com a sinalética afixada na instalação desportiva;**
- **Existem dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para a desinfecção das mãos na entrada das instalações desportivas;**
- **Existem 4 balneários disponíveis com lotação máxima de 6 pessoas em cada;**
- **Existe uma sala de isolamento devidamente identificada e apetrechada, estando devidamente assinalados os circuitos para chegar à mesma.**

Artigo 4º Avaliação Clínica para Retorno a Treinos e Competições

Todos os atletas e árbitros que retomem os treinos e competições devem realizar avaliações clínicas periódicas e adequadas, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infecção por SARS-CoV-2, sob orientação dos departamentos médicos que os acompanhem.

No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de Futebol e Futsal, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos mesmos.

São conhecidas algumas complicações médicas (respiratórias, cardiovasculares, entre outras) relacionadas com a Covid-19. Neste sentido, todos os casos suspeitos ou diagnosticados de Covid-19 devem ser avaliados clinicamente e orientados para a realização exames específicos, tal como recomendado no UEFA Return to Play Protocol.

Artigo 5º Plano de Contingência

Todos os Clubes associados que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela AFPD devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a Covid-19, centrado nas atividades de treino e competição de Futebol e Futsal. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.

O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.

Artigo 6º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade

Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infecção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e de competição.

As entidades envolvidas nos treinos e competições devem ainda garantir que:

Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;

Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de Covid-19. Nestas circunstâncias, devem contactar Linha de Saúde Açores – 808 24 60 24 e seguir as recomendações que forem dadas;

As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações deverão estar afixadas de forma acessível a todos.

Artigo 7º Presença de Público

A presença de público nas competições de Futebol e Futsal depende de parecer técnico da DRS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação.

É permitida a presença de público na percentagem legalmente permitida da lotação do espaço de competição, desde que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Seja garantida a existência de circuitos de entradas e saídas próprios e separados de forma bem definida e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
- b) Sejam implementadas medida de distanciamento físico que garantam a separação de 1,5 metros entre espetadores;
- c) Todos os espectadores devem utilizar máscara.
- d) Exista a possibilidade de assegurar em quantidade adequada a existência de instalações sanitárias devidamente higienizadas e frequentemente limpas de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, da DRS;
- e) O promotor da competição assegure o rigoroso controlo das entradas, bem como a existência de sinalética com indicações claras sobre os locais a utilizar pelos espetadores, sendo que os lugares para o público devem ser marcados. Deve ser garantida pelo promotor, a distância mínima de dois lugares de intervalo entre cada lugar ocupado (exceto se coabitantes), cumprindo o distanciamento entre cada pessoa, na mesma fila, podendo ser ocupadas todas as

filas, desde que os lugares ocupados estejam desconhecidos. As filas e os lugares a ocupar devem estar devidamente sinalizados, através de marcações físicas de distanciamento;

Nas competições de Futsal, a opção pela presença de público em cada jogo nas bancadas é da responsabilidade organizativa local dos responsáveis pelo Clube visitado que cumprirão todas as normas aqui expressas neste domínio.

No Pavilhão do Complexo Desportivo de Água de Pau, haverá a utilização da bancada na percentagem de público legalmente permitida.

Artigo 8º Operações Relacionadas com Competições e Media

No que respeita às operações de jogo, determina-se a adoção dos seguintes procedimentos:

Suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;

Suspensão do acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;

Suspensão da presença de menores em funções de apoio ao jogo;

O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:

- i. Jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivos constantes da ficha técnica – incluindo técnico de equipamentos, diretor de imprensa e gestor de segurança (nos termos legais);
- ii. Equipas de arbitragem;
- iii. O observador de árbitros;
- iv. Membros da direção da AFPD;
 - (i) Forças de segurança, quando aplicável;
 - (ii) Funcionários e colaboradores do recinto;
 - (iii) Órgãos de comunicação social;

Em relação às fases finais ou finais das competições, o número de pessoas pode ser excecionalmente aumentado, mediante autorização da AFPD.

Artigo 9º O Impacto do Covid-19 nas Competições

Nas competições tuteladas pela AFPD, os Clubes têm o dever de informar a Associação, com a maior brevidade possível, através de contato telefónico (296305550/1/2/3/6) ou correio eletrónico (geral@afpd.pt), sobre a existência de casos positivos ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pela DRS que, eventualmente possa comprometer a realização de treinos e competições.

Os Clubes têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela AFPD.

A AFPD pode adiar jogos entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.

A AFPD adiará um jogo se mais de 50 por cento do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com Covid-19. O Clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar, através de certificados de incapacidade temporária (em caso de Covid-19; emitidos pelo médico assistente) e/ou de declarações de isolamento profilático (em caso de contato de alto risco de exposição, emitidos pela autoridade de saúde), a entregar em momento a definir.

Artigo 10º Procedimentos Perante Caso Positivo de COVID-19

Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à DRS. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela DRS.

Os atletas e os técnicos da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contatos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contatos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da DRS.

Os departamentos clínicos dos Clubes devem fazer a vigilância clínica dos contatos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da DRS.

ARTIGO 11º Procedimentos Perante caso Suspeito

Qualquer caso suspeito de Covid-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do Clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara e contatar a Linha de Saúde Açores – 808 24 60 24, dando cumprimento às indicações recebidas.

Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do Clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.

ANEXO I – Modelo de Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da modalidade de _____ no Clube _____, com residência habitual no concelho de: _____, declaro por minha honra, que:

Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção Regional da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;

Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pela DRS;

Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;

Informarei o meu Clube de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de Covid-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de Covid, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;

Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu Clube, Associação ou pela DRS;

Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da Covid-19.

____ de _____ de 202__

Assinatura:

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

ANEXO II – Modelo de Registo da Utilização das Instalações Desportivas

REGISTO DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

INSTALAÇÃO: _____ RESPONSÁVEL: _____ TM: _____

MODALIDADE: _____ ESCALÃO: _____ DATA UTILIZAÇÃO: __/__/__

HORÁRIO (INICIAL/FINAL): _____ RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

UTILIZADORES PRESENTES

NOME	FUNÇÃO	Nº TELEMÓVEL

Assinatura do Responsável pelo Controlo

(Tm: _____)